



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itacaré

Terça-feira • 26 de Dezembro de 2023 • Ano XIX • Nº 4393

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis	02 a 30
Portarias	31 a 36



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito
CNPJ n. 13.846.902/0001-95



LEI MUNICIPAL Nº 458 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: “Dispõe sobre Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo do Município de Itacaré, criando a Secretaria de Mulheres e a Secretaria de Cultura, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Itacaré fica modificada na forma da presente lei.

Art. 2º O inciso II do art. 24 da Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2022, passará a ter a seguinte redação:

Art. 24.
(...)

II - Unidades de Administração específicas e/ou Operacionais (atividades fins):

- a) Secretaria Municipal de Governo**
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos**
- c) Secretaria Municipal de Administração**
- d) Secretaria Municipal de Finanças**
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**
- g) Secretaria Municipal de Saúde**
- h) Secretaria Municipal de Educação**
- i) Secretaria Municipal de Esportes e Juventude**
- j) Secretaria Municipal de Transporte Público e Trânsito**
- l) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e**

Aquicultura

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



- m) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- n) Secretaria Municipal de Turismo
- o) Secretaria Municipal de Comunicação
- p) Secretaria Municipal de Mulheres
- q) Secretaria Municipal de Cultura

Art. 3º O artigo 117 da Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2022, passará a ter a seguinte redação:

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 117 - A Secretaria de Desenvolvimento Social tem por finalidade promover, executar, coordenar, supervisionar e controlar os sistemas de desenvolvimento e bem estar social dos munícipes, em especial da criança, do adolescente, do idoso e dos necessitados de cuidados especiais, o desenvolvimento habitacional, estimulando a organização comunitária nas áreas de população carente competindo-lhe:

I - executar as atividades relativas aos serviços sociais e de desenvolvimento comunitário a cargo do município;

II - assistir técnica e materialmente às associações de bairros e outras formas de associação que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes de áreas periféricas;

III - promover a organização das atividades ocupacionais dos menores e pessoas idosas ou desamparadas;

IV - orientar o comportamento de grupos específicos, em face de problemas de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;

V - promover o cadastramento e a orientação das obras sociais existentes no município;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos municipais destinados às instalações de caráter social;

VII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 4º O artigo 118 da Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2022, passará a ter a seguinte redação:

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



Art. 118 - A Secretaria de Desenvolvimento Social possui a seguinte estrutura organizacional (vide Anexo I):

- 1. Secretaria Adjunta;**
- 2. Diretoria Executiva Social;**
- 3. Coordenadoria Distrital do Social;**
- 4. Divisão de Projetos de Ação Social;**
- 5. Divisão de Gestão de Programas Sociais;**
- 6. Divisão de Promoção ao Bem-Estar Social;**
- 7. Divisão de Atenção ao Cidadão;**
- 8. Divisão Distrital de Promoção ao Bem-Estar Social;**
- 9. Divisão Distrital de Apoio à Habitação;**
- 10. Divisão Distrital de Atenção ao Cidadão;**
- 11. Coordenação Municipal da Proteção Social Básica;**
- 12. Coordenação Municipal da Proteção Social Especial;**
- 13. Coordenação Municipal do Centro de Referência Especializado de Assistência Social;**
- 14. Coordenação Municipal do Abrigo São Pedro;**
- 15. Coordenação Municipal da Unidade de Acolhimento da Criança e do Adolescente;**
- 16. Coordenação Municipal do Cadastro Único e de Programa de Transferência de Renda.**

Art. 5º O artigo 225 da Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2022, passará a ter a seguinte redação:

SEÇÃO XVI
DA SECRETARIA DE TURISMO

Art. 225 - À Secretaria Municipal de Turismo compete:

I - promover o desenvolvimento sustentável do turismo do Município através de seus variados aspectos turísticos e culturais;

II - assessorar o Chefe de Poder Executivo na formulação e implementação de políticas públicas pertinentes à sua área de competência;

III - planejar, coordenar, executar e supervisionar a Política Municipal de Turismo de Itacaré;

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ

Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



IV - promover o Planejamento Estratégico do Turismo e a Pesquisa visando estimular o empreendedorismo no setor turístico;

V - propor a celebração de acordos e convênios com os governos federal, estadual e municipal e entidades de iniciativa privada, organismos nacionais internacionais, para a consecução dos objetivos, priorizando as atividades de geração de emprego e renda e de valorização do patrimônio histórico e cultural da cidade;

VI - elaborar as propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - zelar, em sua esfera de competência, pelo fiel cumprimento da legislação vigente sobre gestão fiscal;

VIII - prestar, sempre que solicitado, informações à Controladoria Geral do Município, zelando pelo cumprimento das normas dela emanadas;

IX - organizar e administrar os serviços de informática de Secretaria observadas as diretrizes emanadas do Departamento de Tecnologia da Informação;

X - elaborar o Plano de Trabalho Anual e avaliar os resultados, emitindo os relatórios pertinentes;

XI - promover o intercâmbio de informações entre o órgão e as entidades da Administração Municipal e dos Governos Estadual e Federal;

XII - promover as ações necessárias ao desenvolvimento da Produção Associada ao Turismo;

XIII - promover as ações necessárias ao desenvolvimento dos estudos, diagnósticos e pesquisas de interesse dos serviços turísticos do município;

XIV - realizar estudos, programas e projetos voltados para o turismo étnico, facilitando a atração de investidores e estimulando o fluxo de turistas deste segmento;

XV - coordenar e acompanhar projetos, estudos e pesquisas de qualificação e capacitação empresarial e profissional dos segmentos turísticos, subsidiando os programas de capacitação e qualificação profissional e empresarial;

XVI - desenvolver ações de educação para o turismo, junto às comunidades locais;

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ

Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



XVII - colaborar com os órgãos dos governos estadual e federal e da iniciativa privada, visando o desenvolvimento integrado das atividades turísticas e culturais do Município, inclusive participando de pesquisas e experimentações tecnológicas;

XVIII - executar, orientar e colaborar para o desenvolvimento de políticas de fomento às atividades turísticas;

XIX - elaborar planos e projetos que visem a captação de recursos materiais, financeiros e humanos para o setor turístico;

XX - desenvolver estratégias de marketing turístico e criar parcerias que visem potencializar as belezas do Município no contexto regional;

XXI - definir o calendário turístico local anual;

XXII - promover e divulgar o Calendário Turístico do Município nas diversas mídias locais e nacionais;

XXIII - promover a atração de recursos internos ou externos, destinados à capacitação, qualificação profissional e certificação de recursos humanos;

XXIV - representar o Poder Público no Conselho Municipal de Turismo, no Conselho Gestor da APA Itacaré/Serra Grande, no PRODETUR e demais órgãos do setor turístico regional, estadual e nacional;

XXV - desempenhar outras atividades afins.

Art. 6º O artigo 226 da Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2022, passará a ter a seguinte redação:

Art. 226 - A Secretaria de Turismo possui a seguinte estrutura organizacional (vide Anexo I):

- 1. Secretaria Adjunta;**
- 2. Diretoria de Serviços Turísticos;**
- 3. Diretoria de Promoção Turística;**
- 4. Diretoria Distrital de Turismo de Base Comunitária;**
- 5. Assessoria Distrital de Turismo;**
- 6. Assessoria de Feiras, Exposições e Eventos;**
- 7. Divisão de Salva Mar;**
- 8. Divisão de Receptivo Turístico;**
- 9. Divisão de Eco Turismo e Turismo de Aventura;**

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



- 10. Divisão de Patrimônio Histórico;**
- 11. Divisão Distrital de Atenção ao Turista e Receptivo Turístico;**
- 12. Divisão Distrital de Ecoturismo e Turismo de Aventura.**

Art. 7º Acrescenta o artigo 248-A na Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2022, que terá a seguinte redação:

SEÇÃO XVIII
DA SECRETARIA DE MULHERES

Art. 248-A - A Secretaria de Mulheres tem por finalidade promover e executar políticas públicas para o desenvolvimento e respeito dos direitos das mulheres, competindo-lhe:

I - assessorar o Chefe de Poder Executivo na formulação e implementação de políticas públicas pertinentes às suas áreas de competência;

II - propor a celebração de acordos e convênios com os governos federal, estadual e municipal e entidades de iniciativa privada, organismos nacionais internacionais, para a consecução dos objetivos, priorizando as atividades de geração de emprego e renda e de valorização dos direitos das mulheres;

III - elaborar as propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - zelar, em sua esfera de competência, pelo fiel cumprimento da legislação vigente sobre gestão fiscal;

V - prestar, sempre que solicitado, informações à Controladoria Geral do Município, zelando pelo cumprimento das normas dela emanadas;

VI - elaborar o Plano de Trabalho Anual e avaliar os resultados, emitindo os relatórios pertinentes;

VII - promover o intercâmbio de informações entre o órgão e as entidades da Administração Municipal e dos Governos Estadual e Federal;

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ

Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



VIII - promover as ações necessárias ao desenvolvimento dos estudos, diagnósticos e pesquisas de interesse dos serviços turísticos do município;

IX - desenvolver ações de educação para o respeito aos direitos das mulheres, junto às comunidades locais;

X - desempenhar outras atividades afins.

Art. 8º Acrescenta o artigo 248-B na Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2022, que terá a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 248-B - A Secretaria de Mulheres possui a seguinte estrutura organizacional (vide Anexo I):

- 1. Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres**
- 2. Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres**
- 3. Supervisão de Políticas Públicas para Mulheres**

Art. 9º Acrescenta o artigo 248-C na Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2022, que terá a seguinte redação:

**SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
MULHERES**

Art. 248-C - À Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres, compete:

I - elaborar e executar as políticas públicas para as mulheres, com o propósito de garantir a cidadania plena da população feminina e o seu empoderamento;

II - formulação e desenvolvimento de políticas públicas para a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

III - articular diferentes órgãos das três esferas de governo e entidades da sociedade civil, com o objetivo de assegurar a implementação de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, assim como de políticas de



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito
CNPJ n. 13.846.902/0001-95



atendimento especializado às mulheres em situação de violência;

IV – desenvolver outras ações correlatas.

Art. 10. Acrescenta o artigo 248-D na Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2022, que terá a seguinte redação:

DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 248-D – À Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres, compete a coordenação da execução, no âmbito das ações relativas à Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres e outras correlatas que a Secretaria indicar.

Art. 11. Acrescenta o artigo 248-E na Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2022, que terá a seguinte redação:

DIVISÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 248-E – À Divisão de Políticas Públicas para Mulheres Sede, compete a execução e o suporte técnico e administrativo, no âmbito da Sede do Município, das ações relativas à Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres e outras correlatas que a Secretaria indicar.

Art. 12. Acrescenta o artigo 248-F na Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2022, que terá a seguinte redação:

**SEÇÃO IX
DA SECRETARIA DE CULTURA**

Art. 248-F – A Secretaria de Cultura tem por finalidade promover e executar políticas públicas para o desenvolvimento e respaldo dos grupos artísticos e culturais, competindo-lhe:

I – assessorar o Chefe de Poder Executivo na formulação e implementação de políticas públicas pertinentes às suas áreas de competência;

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



II - propor a celebração de acordos e convênios com os governos federal, estadual e municipal e entidades de iniciativa privada, organismos nacionais internacionais, para a consecução dos objetivos;

III - elaborar as propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - zelar, em sua esfera de competência, pelo fiel cumprimento da legislação vigente sobre gestão fiscal;

V - prestar, sempre que solicitado, informações à Controladoria Geral do Município, zelando pelo cumprimento das normas dela emanadas;

VI - elaborar o Plano de Trabalho Anual e avaliar os resultados, emitindo os relatórios pertinentes;

VII - promover o intercâmbio de informações entre o órgão e as entidades da Administração Municipal e dos Governos Estadual e Federal;

VIII - promover as ações necessárias ao desenvolvimento dos estudos, diagnósticos e pesquisas de interesse dos serviços turísticos do município;

IX - desenvolver ações de educação para o conhecimento, respeito e valorização dos direitos dos grupos étnicos e culturais, especialmente locais, junto às comunidades;

X - desempenhar outras atividades afins.

Art. 13. Acrescenta o artigo 248-G na Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2022, que terá a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 248-G - A Secretaria de Cultura possui a seguinte estrutura organizacional (vide Anexo I):

- 1. Assessor Distrital de Cultura**
- 2. Diretor de Cultura**
- 3. Supervisor de Eventos e Projetos Culturais**
- 4. Supervisor de Artesanato**

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito
CNPJ n. 13.846.902/0001-95



Art. 14. Acrescenta o artigo 248-H na Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2022, que terá a seguinte redação:

DIRETORIA DE CULTURA

Art. 248-H – À Diretoria de Cultura, compete:

I – coordenar, desenvolver e acompanhar estudos, pesquisas e ação de apoio à criação, produção e consumo dos bens culturais e às artes no âmbito municipal;

II – promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências das artes e das letras;

III – proteger o patrimônio cultural artístico, histórico e natural do município;

IV – incentivar e proteger o artista e o artesão;

V – documentar as artes populares;

VI – incentivar e apoiar realizações públicas e particulares que visem o desenvolvimento, a difusão e a consolidação das atividades turísticas, esportivas, culturais, históricas e de lazer do Município e da região circunvizinha;

VII – promover e incentivar atividades culturais, diretamente ou através de convênios com instituições públicas e privadas;

VIII – regulamentar, implantar, administrar e fiscalizar exposições e feiras de artes, artesanatos, curiosidades e objetos de valores estéticos como flores, plantas ornamentais e antiguidades;

IX – fomentar as iniciativas culturais e artísticas das escolas e organizações especializadas, incentivando-as e prestando-lhes assistência;

X – promover, coordenar e controlar atividades museológicas e musicológicas, a preservação do patrimônio arqueológico, histórico, cultural, artístico e científico;

XI – desenvolver, coordenar e aprovar programas e atividades culturais, artísticas, literárias e de formação e preservação do patrimônio cultural do Município;

XII – desenvolver programas próprios ou em colaboração com outras entidades culturais, empresas ou Municípios.

Art. 15. Acrescenta o artigo 248-I na Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2022, que terá a seguinte redação:

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito
CNPJ n. 13.846.902/0001-95



ASSESSORIA DISTRITAL DE CULTURA

Art. 248-I - À Assessoria Distrital de Cultura, compete:

I - realizar, no que couber, no âmbito do distrito, povoados e localidades, as atividades da Diretoria de Cultura;

II - coordenar as atividades realizadas pelas divisões distritais hierarquicamente inferiores, zelando pelo cumprimento das rotinas administrativas e pela obtenção dos melhores resultados;

III - enviar relatórios periódicos para o Secretário de Cultura informando das atividades realizadas, dificuldades e problemas enfrentados, resultados das ações implementadas, assim como, sugerindo novas medidas com o fito de atingir os objetivos da Secretaria e melhor atender à comunidade.

Art. 16. Acrescenta o artigo 248-J na Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2022, que terá a seguinte redação:

DIVISÃO DE EVENTOS E PROJETOS CULTURAIS

Art. 248-J - À Divisão de Eventos e Projetos Culturais, compete:

I - promover e incentivar atividades culturais, diretamente ou através de convênios com instituições públicas e privadas;

II - catalogar e classificar o acervo arqueológico, histórico, cultural e artístico do Município;

III - estabelecer critérios para conservação, seleção e aquisição de bens culturais e artísticos e de significado histórico;

IV - realizar e incentivar festivais, concursos, encontros, seminários, conferências e exposições e outras promoções relativas ao desenvolvimento cultural do Município;

V - organizar anualmente, o calendário cultural, artístico e cívico do Município;

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



VI - executar programas e projetos de desenvolvimento das artes e de preservação das tradições populares, folclóricas e artesanais do Município;

VII - promover o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras e outras realizações concernentes a artesanato, arte popular e manifestações folclóricas e culturais;

VIII - incentivar, apoiar manifestações culturais e iniciativas das entidades, dos artistas e da comunidade;

IX - planejar e coordenar ações visando à difusão de manifestações artísticas;

X - manter contato com as comunidades, visando a realização de projetos;

XI - supervisionar e acompanhar projetos das comunidades e entidades culturais;

XII - orientar e acompanhar projetos culturais de iniciativa dos servidores da Prefeitura;

XIII - coordenar exposições em ambientes da Prefeitura.

Art. 17. Acrescenta o artigo 248-K na Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2022, que terá a seguinte redação:

DIVISÃO DE ARTESANATO

Art. 248-K - À Divisão de Artesanato, compete:

I - coordenar e executar atividades de ensino e produção de artes no Município;

II - regulamentar, implantar, administrar e fiscalizar exposições, feiras de arte, artesanatos, curiosidades e objetos de valores estéticos como flores, plantas ornamentais e antiguidades.

Art. 18. O Anexo I da Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2022, no que diz respeito à estrutura administrativa disposta na presente Lei, passará a vigorar nos termos do Anexo Único.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



Art. 20. Ficam revogados os artigos **119, 121, 130, 228, 232, 237 e 239** da Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2022, bem como a redação original dos artigos ora alterados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em 26 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO

Prefeito

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



ANEXO ÚNICO
TABELA DE CARGOS, SÍMBOLO E QUANTIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	CC1	01
Secretário Adjunto	CC2	01
Assistente Técnico Administrativo	CC9	10
Diretor Executivo Social	CC4	01
Coordenador Municipal da Proteção Social Básica		
Coordenador Municipal da Proteção Social Especial		
Coordenador Municipal do Centro de Referência Especializado de Assistência Social		
Coordenador Municipal do Referência de Assistência Social		
Coordenador Municipal do Abrigo São Pedro		
Coordenador Municipal da Unidade de Acolhimento da Criança e do Adolescente		
Coordenador Municipal do Cadastro Único e do Programa Auxílio Brasil		
Coordenador Distrital do Social	CC5	01
Supervisor de Projetos de Ação Social	CC9	05
Supervisor de Gestão de Programas Sociais	CC9	05
Supervisor de Promoção ao Bem Estar Social	CC9	01
Supervisor de Atenção ao Cidadão	CC9	01
Supervisor Distrital de Promoção e Bem-estar Social	CC9	01
Supervisor Distrital de Apoio à Habitação	CC9	01
Supervisor Distrital de Atenção ao Cidadão	CC9	05

SECRETARIA DE TURISMO		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	CC1	01
Secretário Adjunto	CC2	01
Assistente Técnico Administrativo	CC9	01
Diretor de Serviços Turísticos	CC4	02
Assessor Distrital de Turismo	CC6	01
Diretor de Promoção Turística	CC4	02
Diretor Distrital Turismo de Base Comunitária	CC4	01
Assessor de Feiras, Exposições e Eventos	CC8	01
Supervisor do Salva - Mar	CC9	01
Supervisor de Receptivo Turístico	CC9	01
Supervisor de Eco Turismo e Turismo de Aventura	CC9	01

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



Supervisor de Patrimônio Histórico	CC9	01
Supervisor Distrital de Atenção ao Turista e Receptivo Turístico	CC9	01
Supervisor de Distrital de Ecoturismo e Turismo de Aventura	CC9	01

SECRETARIA DE MULHERES		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretária	CC1	01
Superintendente de Políticas Públicas para Mulheres	CC3	01
Diretor de Políticas Públicas para Mulheres	CC4	02
Supervisor de Políticas Públicas para Mulheres	CC8	08

SECRETARIA DE CULTURA		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	CC1	01
Diretor de Cultura	CC4	01
Assessor Distrital de Cultura	CC6	01
Supervisor de Eventos e Projetos Culturais	CC9	01
Supervisor de Artesanato	CC9	01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em 26 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO

Prefeito

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95